



PREFEITURA DE PERUÍBE

# BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO 1034 - EXTRA - ANO XXIII

30 de julho de 2021

[f](#) /prefeituradepuibe

[i](#) /prefeituradepuibe

[t](#) /PrefPeruibe

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

20/09 (segunda-feira) - 18h

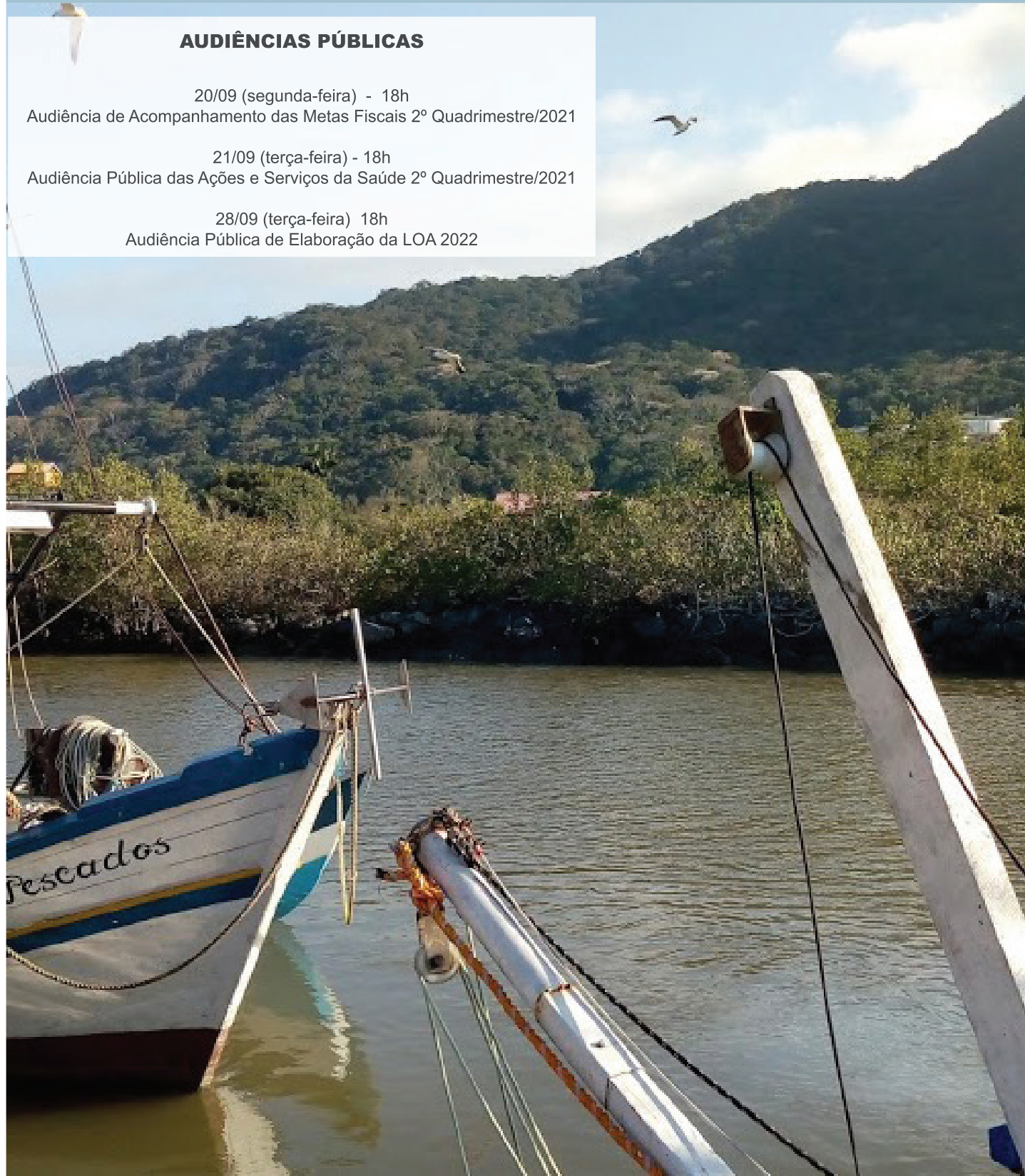
Audiência de Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2021

21/09 (terça-feira) - 18h

Audiência Pública das Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2021

28/09 (terça-feira) 18h

Audiência Pública de Elaboração da LOA 2022



**Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira**  
Prefeito Municipal

**André Luiz de Paula**  
Vice-prefeito

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

### ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

### COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

### DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

### EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

### FAZENDA

Valéria Leme Gama

### MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

### OBRAS

José Santana Mendes

### PLANEJAMENTO

Eliás Abdalla Neto

### SAÚDE

Mariana Cardoso Maia Trazzi

### TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

**CHEFIA DE GABINETE**  
Felipe A. Colaço Bernardo

## COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE  
Paulo Carlos de Oliveira Junior

PRESIDENTE  
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE  
Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO  
Gabriel dos Reis

2º SECRETÁRIO  
Ivan Martins Colares

### Vereadores

Adilson da Silva Oliveira  
Antuni Pereira de Matos  
Cynthia Riggo  
Ingram de Souza Menezes  
Lourival Sampaio Costa

Alexandre Tamer Junior  
Bruno Chegade Pereira  
Fabio Pandori Mariano  
João Pedro de Lara  
Sergio Roberto de Lara

## Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

## Telefones Úteis

### AGÊNCIA DOS CORREIOS

3455-2090

### AME

3451-1075

### APAE

3453-3383

### AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

### ACEP

3455-9595

### AEAP

3455-2357

### AEP

3455-8247

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

### BIBLIOTECA / CULTURA

3454-1215

### CADASTRO MOBILIÁRIO

3451-8001

### CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

### CAPI

3456-1647

### CASA DE REPOUSO N. Sra. APARECIDA

3456-2815

### CASA DOS CONSELHOS

3456-3261

### CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

3453-3898

### CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

### CENTRO DE CONTROLE ZOOSES

3451-1074

### CONSELHO TUTELAR

3455-3707

### CONVÊNIO

3453-6088

### COMUNICAÇÃO

3451-1125

### CORPO DE BOMBEIROS (aquático)

193/ 3453-2729

### CORPO DE BOMBEIROS (terrestre)

3453-2729

### DEFESA SOCIAL

3455-2072

### DELEGACIA DA MULHER

3455-2073

### DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3455-7665

### ELEKTRO

0800-701-0102

### ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

### FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

3451-1096

### FÓRUM

3455-5400

### GUARDA FLORESTAL (GUARÁ)

3457-9244

### MEIO AMBIENTE

3451-1066

### OBRAS

3451-1091

### OUVIDORIA

3457-9270

### PAT/SINE

3453-4555

### POLICIA AMBIENTAL

3454-2153

### POLICIA MILITAR

192

### PONTO DE TAXI PRAÇA MATRIZ

3455-2964

### PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

### POSTO SEBRAE

3451-1085

### PROCON

3451-1084

### PRODEP

3455-2223

### RECURSOS HUMANOS

3451-1180

### REGIONAL DO CARAGUAVA

3455-2226

### REGIONAL DO GUARÁ

3451-1000

### SABESP

3455-7772

### SAMU

192

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3453-7800

### SECRETARIA DE SAÚDE

3451-3044

### SECRETARIA DE TURISMO/CIT

3455-9426

### SINTRAPE

3455-7321

### TIRO DE GUERRA

3451-1068

### UPA

3451-1080/3454-2421

### VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3451-1065

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3455-8403

### TELEFONISTA

3451-1000

## DEPARTAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE  
Sílvia Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO  
Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE  
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO  
Juanita Trigo Nasser

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
David Veronezi

CONSULTORIA JURÍDICA  
Edenilson De Melo Chaves Silva

COMPRAS  
Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS  
Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA  
Edenilson de Melo Chaves Silva

DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING  
Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA  
Ana Paula Gimenez

ESPORTES  
Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO  
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS  
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE  
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO  
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE  
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA  
Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS  
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS  
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS  
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA  
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 121,93

## EXPEDIENTE

- Departamento de Divulgação e Marketing  
- Departamento de Jornalismo

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

# ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.257, DE 30 DE JULHO DE 2021 - fls. 1

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS E ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO RETORNO ÀS ATIVIDADES/AULAS PRESENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;**

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 4956, de 18 de junho de 2020, que estabelece medidas de contingência para prevenção do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** as deliberações da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4972, de 13 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução S.M.E. nº 08, de 12 de março de 2021, que orienta as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Peruipe sobre o desenvolvimento do ensino híbrido no Sistema Municipal de Ensino de Peruipe no ano letivo de 2021, em caráter de excepcionalidade, normatiza critérios para a sua implementação, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.111, de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas e orientações a serem observadas na Rede Municipal de Ensino, no retorno às atividades/aulas presenciais, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.189, de 03 de maio de 2021, que mantém o reconhecimento do estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia do Covid-19, que atinge o município de Peruipe, e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO** o "Plano para Retomada das Aulas Presenciais" na Rede Municipal de Ensino de Peruipe.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizada a retomada das atividades/aulas presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, atingindo até 100% dos estudantes, a depender da capacidade física da unidade escolar, observando-se os critérios abaixo em concomitância:

I- distância mínima de um (1,0) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II- planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, (inclusive nas áreas de acesso comum), garantindo todos os Protocolos e orientações das Secretarias de Saúde e Educação;

III- monitoramento de risco de propagação da COVID-19, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as orientações da Secretaria Estadual da Saúde por meio das diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º.** A capacidade física a que alude o inciso II deste artigo deverá considerar a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais, condicionada à existência de estrutura física que garanta o distanciamento interpessoal de 1,0 m (um metro) nos diferentes ambientes e a manutenção da execução dos protocolos sanitários nos estabelecimentos.

**§2º.** Poderão ser utilizadas áreas de acesso comuns, ou seja, áreas com cobertura, quadras de esportes, parques-infantis, refeitórios, para as atividades complementares, alimentação e circulação de pessoas, desde que resguardados os protocolos sanitários e o distanciamento conforme o inciso I deste artigo.

**Art. 2º.** Os serviços públicos prestados pelos Órgãos da Rede Municipal de Ensino serão realizados presencialmente de acordo com o disposto neste Decreto, mediante a adoção das seguintes medidas:

I- intensificar as ações de limpeza e higienização;

II- usar de forma obrigatória as máscaras de proteção facial e demais insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitárias por todos os funcionários e docentes, inclusive colaboradores, que eventualmente acessem o interior da unidade escolar;

III- usar as máscaras de proteção de forma obrigatória por todos os alunos conforme previsto no Plano para retomada das aulas presenciais;

IV- disponibilizar, no local, meios adequados para higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel no órgão;

V- organizar filas para atendimento presencial para evitar aglomeração, orientando as pessoas quanto ao distanciamento mínimo de um (1,0) metro, podendo adotar marcação no piso;

VI- divulgar informações acerca do Coronavírus e das medidas de prevenção;

VII- vedar o ingresso de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação;

VIII- Aferir a temperatura dos servidores, alunos e demais frequentadores, sendo que todos que aferirem a temperatura acima de 37,5°C (trinta e sete inteiros e cinco décimos) não poderão ingressar no estabelecimento e deverão ser orientados a procurar o serviço de saúde;

**Parágrafo único.** O atendimento presencial ao público poderá ser realizado, preferencialmente, através de prévio agendamento, garantindo-se o distanciamento e as medidas de higiene a fim de se evitar aglomerações.

**Art. 3º.** As medidas de orientação sanitária a serem tomadas pelos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no retorno às aulas presenciais seguirão o disposto neste Decreto, no Plano para Retomada das Aulas Presenciais e nas diretrizes do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo.

**Parágrafo único.** As medidas estabelecidas no presente Decreto devem ser adotadas em todas as etapas e modalidades de ensino, no retorno às atividades educacionais presenciais, para fins de prevenção e controle da transmissão do novo Coronavírus enquanto perdurar o estado da pandemia por COVID-19.

**Art. 4º.** Todos os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino que estiverem em regime de teletrabalho deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após quatorze (14) dias da aplicação da segunda dose ou vacina de dose única para Covid-19, mediante parecer favorável do SESMT - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo único.** Os profissionais da educação que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

**Art. 5º.** O teletrabalho ou trabalho remoto, para os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica e deferimento do SESMT - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho.

II - Mulheres gestantes ou puérperas.

**Art. 6º.** A oferta de aulas presenciais deverá observar o "Plano para Retomada das Aulas Presenciais", as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e a capacidade física da unidade escolar, devendo a equipe gestora organizar, acompanhar, preencher e, quando necessário, corrigir o quadro de organização da escola, de acordo com o disposto neste decreto e nas deliberações da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19/Educação, devidamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** No quadro, referido no caput deste artigo, constará dados sobre a organização do atendimento dos alunos, sobretudo em relação à frequência e rotatividade ou não dos grupos;

**§ 2º.** Alterações posteriores referentes ao atendimento presencial serão deliberadas pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19/Educação e, devidamente ratificadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

**§ 3º.** Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, e aqueles cujos responsáveis legais comuniquem por escrito a decisão de não frequentar presencialmente a unidade escolar e se comprometam com a participação das atividades remotas, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto nº 4.909, de 21 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 5.189, de 03 de maio de 2021.

**Art. 7º.** Não será permitida a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 nos estabelecimentos da rede municipal de ensino.

**§ 1º.** No caso de alunos menores de idade, os pais e/ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura;

**§ 2º.** As famílias devem ser orientadas a procurar o serviço de saúde.

**Art. 8º.** A direção das unidades escolares deverá orientar pais e/ou responsáveis, professores, funcionários e alunos sobre as regras de funcionamento para retomada das aulas presenciais descritas neste Decreto, bem como calendário de retorno, os horários de funcionamento e cronograma de atendimento dos alunos.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento dos dados da organização semanal a fim de verificação tanto da participação nas atividades educacionais presenciais, quanto às condições de saúde de estudantes e profissionais de educação.

**Parágrafo único.** O Monitoramento dar-se-á por meio de levantamento de informações fornecidas pela Equipe Gestora, conforme disposto no Art. 6º deste decreto.

**Art. 10º.** No retorno das atividades presenciais, a Secretaria Municipal de Educação garantirá a reassunção dos contratos de estágio remunerado, vinculados ao exercício em unidades escolares, que se encontravam suspensos conforme disposto no § 7º do artigo 2º do Decreto 5.172, de 09 de abril de 2021.

**Art. 11º.** Fica autorizada a retomada dos serviços de merenda e transporte escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino e nas entidades que atuam por meio de termo de colaboração com esta Municipalidade.

**Art. 12º.** As atividades presenciais para assembleias e reuniões ordinárias e extraordinárias relativas à A.P.M. - Associação de Pais e Mestres, Conselho de Escola; Cacs-Fundeb; C.A.E - Conselho de Alimentação Escolar; PNATE, CME - Conselho Municipal de Educação e ainda para os processos eletivos presenciais para a função gratificada de Vice-diretor de Escola, poderão ser realizados de forma presencial, desde que respeitadas as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e do Plano para Retomada das Aulas Presenciais.

**Parágrafo Único.** O uso dos próprios municipais para atividades esportivas, culturais, artísticas, religiosas e comunitárias, fica condicionado ao respeito às medidas sanitárias e protocolos em vigor, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JULHO DE 2021.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 5.256, DE 30 DE JULHO DE 2021, fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 384.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Alteração no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
02.05.02	DEPTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0002	TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA	
04.123.0002.2023	Apoio Administrativo – Contabilidade e Finanças	
	Despesas Correntes	
115.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>15.000,00</b>

RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
02.05.02	DEPTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0002	TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA	
04.123.0002.2023	Apoio Administrativo – Contabilidade e Finanças	
	Despesas Correntes	
111.3190.16	Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>15.000,00</b>

II- Alteração no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SEC. MUN. DE OBRAS, SERV.INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0007	CRESCER	
04.122.0007.2151	Apoio Administrativo – Secretaria de Obras	
	Despesas Correntes	
223.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>100.000,00</b>

RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SEC. MUN. DE OBRAS, SERV.INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0007	CRESCER	
04.122.0007.2151	Apoio Administrativo – Secretaria de Obras	
	Despesas Correntes	
216.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

III- Alteração no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET.MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2087	Manutenção dos Centros Especializados de Referência em Assistência Social	
	Despesas Correntes	
486.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>10.000,00</b>

RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET.MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2087	Manutenção dos Centros Especializados de Referência em Assistência Social	
	Despesas Correntes	
484.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>

IV- Alteração no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET.MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2084	Apoio Administrativo da Assistência Social	
	Despesas Correntes	
494.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>50.000,00</b>

RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET.MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2084	Apoio Administrativo da Assistência Social	
	Despesas Correntes	
488.3190.11	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>

V- Alteração no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET.MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.241.0012.2086	Manutenção dos Centros de Referência em Assistência Social	
	Despesas Correntes	
482.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>22.000,00</b>

RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET.MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.241.0012.2086	Manutenção dos Centros de Referência em Assistência Social	
	Despesas Correntes	
480.3390.30	Material de Consumo	20.000,00
481.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>22.000,00</b>

VI- Alteração no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.15.00	FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENT	
02.15.01	FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENT	
PROGRAMA: 0013	CIDADANIA INFANTO-JUVENIL	
08.243.0013.2096	Estruturação do CMDCA para Funcionamento Administrativo do Conselho	
	Despesas Correntes	
568.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>12.000,00</b>

RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET.MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.243.0013.2096	Estruturação do CMDCA para Funcionamento Administrativo do Conselho	
	Despesas Correntes	
563.3190.11	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	12.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>12.000,00</b>

VII- Alteração no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.16.00	SECRET. MUN.TURISMO, CULTURA E ESPORTES	
02.16.02	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
PROGRAMA:0014	TURISMO E CULTURA PARA TODOS	
13.392.0014.2106	Apoio Administrativo da Cultura	
	Despesa Corrente	
598.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>15.000,00</b>

RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.16.00	SECRET. MUN.TURISMO, CULTURA E ESPORTES	
02.16.02	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
PROGRAMA:0014	TURISMO E CULTURA PARA TODOS	
13.392.0014.2106	Apoio Administrativo da Cultura	
	Despesa Corrente	
597.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>15.000,00</b>

VIII- Alteração no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

	<b>CRÉDITO</b>	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.06	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
<b>PROGRAMA:</b>		
0009	SAUDE PARA TODOS	
10.122.0009.2063	Apoio Administrativo – Saúde	
	Despesas Correntes	
355.3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	60.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>60.000,00</b>

	<b>RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.06	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
<b>PROGRAMA:</b>		
0009	SAUDE PARA TODOS	
10.122.0009.2063	Apoio Administrativo – Saúde	
	Despesas Correntes	
362.3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	20.000,00
357.3370.41	Contribuições	12.000,00
360.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	13.000,00
353.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>60.000,00</b>

IX- Alteração no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

	<b>CRÉDITO</b>	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.01	DEFESA SOCIAL/GUARDA MUNICIPAL	
<b>PROGRAMA:</b>		
0016	SEGURANÇA E CIDADANIA	
04.122.0016.2117	Apoio Administrativo – Defesa Social	
	Despesas Correntes	
647.3390.30	Material de Consumo	60.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>60.000,00</b>

	<b>RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.01	DEFESA SOCIAL/GUARDA MUNICIPAL	
<b>PROGRAMA:</b>		
0016	SEGURANÇA E CIDADANIA	
04.122.0016.2117	Apoio Administrativo – Defesa Social	
	Despesas Correntes	
643.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>60.000,00</b>

X- Alteração no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

	<b>CRÉDITO</b>	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.01	DEFESA SOCIAL/GUARDA MUNICIPAL	
<b>PROGRAMA:</b>		
0016	SEGURANÇA E CIDADANIA	
06.181.0016.2121	Apoio as Policias Civil e Militar	
	Despesas Correntes	
653.3390.30	Material de Consumo	40.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>40.000,00</b>

	<b>RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.01	DEFESA SOCIAL/GUARDA MUNICIPAL	
<b>PROGRAMA:</b>		
0016	SEGURANÇA E CIDADANIA	
06.181.0016.2121	Apoio as Policias Civil e Militar	
	Despesas Correntes	
655.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>40.000,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE JULHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL